



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/15

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/15

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

O Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520/02, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 20 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, do tipo menor preço por item, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 1.909/05, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis 8.883 de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação ocorrerá em sessão pública, a ser realizada em:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas
Praça da Bandeira, 276- Centro
Cachoeira de Minas/MG

DATA: 20 de Fevereiro de 2015

HORÁRIO limite para entrega dos envelopes: 09h

PREGOEIRA: Arlete de Oliveira

EQUIPE DE APOIO: Priscilla Vieira Rezende
Edimara Ribeiro de Faria

CLAUSULA 01 – OBJETO

1.1 - Este procedimento licitatório visa a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS**, dentro do município, nos roteiros descritos no Anexo I.

CLAUSULA 02- DOS ANEXOS

2.1- Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I – PLANILHA DO OBJETO

Anexo II – TERMO DE REFERENCIA

Anexo III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV– TERMO DE COMPROMISSO

Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO

2.2 - Os Anexos III, IV, V e VII, deverão ser apresentados no credenciamento dos interessados, fora dos envelopes: “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentação para Habilitação”, juntamente com Carteira de Identidade e CPF, e uma via do Contrato ou alteração contratual, se houver, comprovando ser o objeto do contrato correspondente ao objeto da licitação. O Anexo VII deverá ser apresentado apenas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, juntamente com a Certidão Simplificada, conforme menciona na Cláusula 4, subitem 4.4.1.

CLAUSULA 03 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município nº 2.397 de 07/11/14.

CLAUSULA 04 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O representante do Licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento original de identidade do credenciado ou procurador.

4.2.1.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na abertura dos envelopes.

4.3 - O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO(A) PREGOEIRO(A) IMPLICA A PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE LEGAL PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL E A RESPONSABILIDADE LEGAL PELOS ATOS PRATICADOS.

4.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VII.

4.4.1 – O licitante que desejar se Credenciar como M.E ou E.P.P. deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, referente ao exercício corrente.

4.4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.5 – Os primeiros quinze minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da sessão pública.

CLAUSULA 05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1- A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 via através do envelope nº. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/15

SESSÃO PÚBLICA DIA: 20/02/2015 às 09 horas

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA OU CPF SE PESSOA FÍSICA

5.2 – Devem constar da proposta as informações abaixo relacionadas, apresentada sem alternativas, emendas rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal:

a) Preço unitário do km rodado e preço total para o roteiro proposto, sendo que não poderá ter mais de dois dígitos após a vírgula, conforme moeda corrente nacional;

b) Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas;

c) Constar o nome do veículo que será utilizado na prestação dos serviços do transporte escolar, podendo ser igual ou superior ao exigido no anexo I deste edital.

5.3 – Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais encargos.

5.4 – Os preços cotados deverão ser fixos durante a vigência do contrato.

5.5 - O licitante poderá apresentar preços em quantos roteiros desejar, desde que comprove capacidade de executar os serviços e possua veículos disponíveis necessários ao atendimento dos horários especificados no Anexo I, lembrando que se for colocado preço em mais de um roteiro e considerado vencedor nos mesmos, não caberá desistência por motivo de incapacidade de executá-los, decaindo neste caso às multas previstas na Cláusula 10ª .

5.6 – Em hipótese alguma caberá desistência de roteiro, em cuja proposta for colocado valor.

CLÁUSULA 06 - DA HABILITAÇÃO

6.1- A documentação de habilitação deverá ser apresentada em uma única via, através do envelope nº. 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/15

SESSÃO PÚBLICA DIA: 20/02/2015 às 09 horas

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA OU CPF SE PESSOA FÍSICA.

6.2 - Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1 - Em se tratando de pessoa jurídica:

I – Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em, conforme Art. 28 inciso III:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Art. 29 inciso III));
- b) Certidão Negativa de Débito Fazenda Estadual (Art. 29 inciso III);
- c) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal da Sede da Empresa e do(s) sócio(s) gerente(s); (Art. 29 Inciso III);
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Art. 29 inciso IV);
- e) Certidão Negativa de Débito FGTS (Art. 29 inciso IV);
- f) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- g) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- h) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, dentro de sua validade;
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - i.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02;
- j) Certidão de Falência ou Concordata, expedida com no máximo 30 dias da data de abertura da licitação

III – Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que a empresa não emprega menor de idade (podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI).
- b) Certificado de propriedade de no mínimo 01 (um) veículo, com ano e modelo de fabricação de 2000 em diante, em nome da empresa do licitante ou sócios, com IPVA, devidamente quitado.
- c) Documentos dos condutores – Cédula de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe **D** ou **E**);
- d) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório, exercício vigente;
- e) Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, ou registro na CNH, comprovando que o (s) condutor (es) concluiu (iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares, bem como o (s) respectivo (s) registro (s) na (s) carteira (s) profissional (is) - Lei 9.503, artigo 138;
- f) Laudo Técnico emitido por Órgão de Trânsito Competente (DETRAN OU NA FALTA DESTA PELA POLICIA CIVIL), conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, Art. 136, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do (s) veículo (s) para o Transporte Escolar.

6.2.2 - Em se tratando de pessoa física:

I - Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Art. 29 inciso III));
- b) Certidão Negativa de Débito Fazenda Estadual (Art. 29 inciso III);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, feita através de Certidão emitida pelo Setor de Arrecadação do Município (Art. 29 Inciso III);
- d) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (INSS) ou comprovante de pagamento de INSS desde a sua inscrição.

II – Qualificação Técnica:

- a) Certificado de propriedade de no mínimo 01 (um) veículo, com ano e modelo de fabricação de 2000 em diante, em nome do licitante, com IPVA, devidamente quitado.
- b) Prova de inscrição como motorista autônomo no Município ou documento equivalente;
- c) Documentos do condutor – Cédula de Identidade, CPF - Prova de inscrição no cadastro de pessoa física, CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe **D** ou **E**);
- d) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório, exercício vigente;

- e) Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, ou registro na CHN comprovando que o (s) condutor (es) concluiu (iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares, bem como o (s) respectivo (s) registro (s) na (s) carteira (s) profissional (is) - Lei 9.503, artigo 138;
- f) Laudo Técnico emitido por Órgão de Trânsito Competente (DETRAN OU NA FALTA DESTA PELA POLICIA CIVIL), conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, Art. 136, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do (s) veículo (s) para o Transporte Escolar.

§1º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- I – idade superior a 21 anos;
- II – habilitação na categoria “D” ou “E”;
- III – aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

6.3 – Caso o licitante não possua os documentos exigidos nas letras "B" e "D" do *item III* em se tratando de pessoa jurídica e letras "A" e "D" do *item II*, em se tratando de pessoa física, terá um prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos, após homologação do referido Processo para apresentação dos documentos no Setor de Licitação e Frotas do Município, sob pena da não assinatura do Contrato, decaindo portanto na penalidade citada no item 10.3.3 da cláusula décima, passando para o segundo colocado nas mesmas condições do primeiro.

6.4 – Deverá o licitante vencedor apresentar o documento mencionado na alínea 'F' (para pessoas jurídicas e físicas) no Setor de Frotas do Município até o início das aulas, caso não esteja de posse do veículo apresentado no certame. A não apresentação do documento decairá na penalidade citada no item 10.3.3 da cláusula 10, passando para o segundo colocado nas mesmas condições do primeiro.

6.5 - Os documentos mencionados na clausula 6.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

6.6 - Não poderão participar desta licitação:

- a) As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- c) Empresas em estado de falência ou concordata, recuperação judicial, em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- d) Subcontratadas e que estejam em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital; e**
- f) Contratos de comodato e outros para transporte escolar.

CLAUSULA SETIMA – DOS PROCEDIMENTOS E RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: “proposta” e “documentação de habilitação”, a razão Social, o CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fax da proponente.

7.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no item 1.1 e no item 5.2. DA PROPOSTA COMERCIAL deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem os requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4.1 – Não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

7.4.2 – Caso duas ou mais propostas iniciadas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do MENOR PREÇO POR ITEM.

7.4.4 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

7.4.6 – Será concedido ao representante da empresa licitante quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.

7.5 – Não havendo pelo menos três ofertas, nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo dos três melhores preços, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

7.6 – Não obstará a continuação do certame licitatório à ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo PREGOEIRO, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os registrados nos autos para formação do Termo de Referência.

7.9 – Sendo aceito o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixada no item 6.2 deste Edital.

7.10 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6.2 deste Edital.

7.11 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e àquele adjudicado o objeto do certame.

7.12 – Se a oferta não for aceitável, por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, visando melhor preço.

7.13 – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 7.9

7.14 – Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.15 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

CLAUSULA 08 – DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 – O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

CLAUSULA 09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata aos autos.

9.2 – O (s) recurso(s) será (ao) dirigido(s) à Comissão de Licitação. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

9.3 – Da aplicação das penalidades previstas no item 10.3 caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da intimação

9.4 – O recurso a que se refere o item anterior será dirigido ao Pregoeiro, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9.5 – Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no item 10.3.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à presidência deste Órgão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93

10.2 – Em conformidade com o artigo 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Pregão sujeitará o licitante à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação do serviço.

10.3 – Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.3.1 – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo;

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

10.3.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos; e

10.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 – Nos termos do artigo 7º. da Lei nº 10.520/02 c/c o Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º. da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais condições legais.

10.5 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4, e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste órgão.

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

11.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas nos itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

2 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

3 - Fazer a identificação do(s) veículo(s) locado(s) para o transporte, que deverão obrigatoriamente ser identificados como veículo ESCOLAR na cor preta, adesivados ou pintados, de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria.

4 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

5 – Substituir o veículo no prazo máximo de 30(trinta) dias, caso seja notificado pela Secretaria de Educação, após verificado que o veículo utilizado não esteja comportando o número de estudantes que utilizam o veículo, sob pena de rescisão contratual.

6 – Justificar por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, quando deixar de fazer algum trajeto avençado no contrato, no mesmo dia que ocorrer o fato, caso o contratado deixar de prestar as informações no prazo determinado, incorrerá nas penalidades da clausula décima.

7 – Apresentar semestralmente o Laudo Técnico emitido por Órgão de Transito Competente (DETRAN OU NA FALTA DESTE PELA POLICIA CIVIL), conforme exigência do Código de Transito Brasileiro, art. 13, sob pena de rescisão contratual.

8- Todos os veículos utilizados nos serviços de transporte escolar deverão ser licenciados no Município de Cachoeira de Minas.

CLAUSULA 12 – DO PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da frequência feita pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

12.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de pessoa física e Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (INSS) ou comprovante de pagamento de INSS desde a sua inscrição, no caso de pessoa física.

CLAUSULA 13 – DO CONTRATO

13.1 – Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela autoridade superior a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos.

13.2 – O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido, para a assinatura do Contrato, implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – A vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

13.4 – Para assinatura do Contrato o licitante deverá obrigatoriamente estar de posse do documento exigido na cláusula sexta, letra “A” e “D”, para pessoa jurídica e letra “B” e “D” para pessoa física e com o veículo identificado como VEÍCULO ESCOLAR, conforme exigido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

13.5 – Será exigido no ato da assinatura do contrato, a identificação nos veículos com a palavra “ESCOLAR”, pintada ou adesivada, conforme exigida pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, descrita na Cartilha de Transporte escolar.

CLAUSULA 14 – DA RESCISÃO

14.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.

14.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.3 - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 30(trinta) dias, mantendo-se as demais disposições contratuais;

14.4 – O contrato poderá ser rescindido caso o licitante não tenha condições ou interesse de substituir o veículo utilizado, se constatado que este não esteja atendendo de forma satisfatória às necessidades do Órgão licitante.

CLAUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.2 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto a intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior.

15.3 – No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

15.4 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

15.5 – Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15(quinze) MINUTOS DO HORÁRIO PREVISTO.

15.6 – É fundamental a presença do licitante ou seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.7 – O município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

15.8 – O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem o Pregão, desde que argüidas por escrito, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme parágrafos 1º. e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

15.9 – O resultado do julgamento da Licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da Imprensa Oficial.

15.10 – Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluindo qualquer outro.

Cachoeira de Minas, 04 de Fevereiro de 2015

Arlete de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG

PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015

=====

| ITEM | QUANTID. | UNIDADE | CODIGO | DISCRIMINACAO |
|------|----------|---------|--------|---------------|
|------|----------|---------|--------|---------------|

=====

| | | | | |
|---|-----|----------|--------|---|
| 1 | 190 | SERVICOS | 125959 | ROTEIRO N. 05 TRAJETO: GROTAO/PIMENTEIRA/CORREGO FORMOSO/CACHOEIRA DE MINAS. QUILOMETRAGEM: 16KM. TURNO: MANHA. NUMERO DE ALUNOS: 15. |
|---|-----|----------|--------|---|

Valor do quilômetro rodado: R\$ _____

Valor do dia rodado (valor do km X quilometragem): R\$ _____

Valor total por ano (valor do dia rodado X 190 dias letivos): R\$ _____

| | | | | |
|---|-----|----------|--------|--|
| 2 | 190 | SERVICOS | 125963 | ROTEIRO N. 09 TRAJETO: COVOCA/PORTEIRA ROXA/CAMPINHO/SERRINHA/ITAIM. QUILOMETRAGEM: 25,5M. TURNO: MANHA. NUMERO DE ALUNOS: 11. |
|---|-----|----------|--------|--|

Valor do quilômetro rodado: R\$ _____

Valor do dia rodado (valor do km X quilometragem): R\$ _____

Valor total por ano (valor do dia rodado X 190 dias letivos): R\$ _____

| | | | | |
|---|-----|----------|--------|--|
| 3 | 190 | SERVICOS | 125966 | ROTEIRO N. 12 TRAJETO: COVOCA/PORTEIRA ROXA/CAMPINHO/SERRINHA/ITAIM. QUILOMETRAGEM: 25,5M. TURNO: TARDE. NUMERO DE ALUNOS: 12. |
|---|-----|----------|--------|--|

Valor do quilômetro rodado: R\$ _____

Valor do dia rodado (valor do km X quilometragem): R\$ _____

Valor total por ano (valor do dia rodado X 190 dias letivos): R\$ _____

4 190 SERVICOS 125967 **ROTEIRO N. 13**
TRAJETO: SERRA GRANDE/SERRINHA/ITIAM.
QUILOMETRAGEM: 16KM.
TURNO: TARDE.
NUMERO DE ALUNOS: 08.

Valor do quilômetro rodado: R\$ _____
Valor do dia rodado (valor do km X quilometragem): R\$ _____
Valor total por ano (valor do dia rodado X 190 dias letivos): R\$ _____

5 190 SERVICOS 125971 **ROTEIRO N. 17**
TRAJETO: SERRA GRANDE/SERRINHA/ITAIM.
QUILOMETRAGEM: 16KM.
TURNO: MANHA.
NUMERO DE ALUNOS: 12.

Valor do quilômetro rodado: R\$ _____
Valor do dia rodado (valor do km X quilometragem): R\$ _____
Valor total por ano (valor do dia rodado X 190 dias letivos): R\$ _____

6 190 SERVICOS 125972 **ROTEIRO N. 18**
TRAJETO: TIJUCO PRETO/FRIGOMARTE/TENORIO/PESSEGUEIRO/CACHOEIRINHA/CACHOEIRA DE
MINAS.
QUILOMETRAGEM: 56KM.
TURNO: MANHA.
NUMERO DE ALUNOS: 15.

Valor do quilômetro rodado: R\$ _____
Valor do dia rodado (valor do km X quilometragem): R\$ _____
Valor total por ano (valor do dia rodado X 190 dias letivos): R\$ _____

7 190 SERVICOS 125981 **ROTEIRO N. 22**
TRAJETO: FAZENDA DA BARRA/BATEIA/BEIRA RIO.
QUILOMETRAGEM: 26KM.
TURNO: MANHA.
NUMERO DE ALUNOS: 29.

Valor do quilômetro rodado: R\$ _____
Valor do dia rodado (valor do km X quilometragem): R\$ _____
Valor total por ano (valor do dia rodado X 190 dias letivos): R\$ _____

8 190 SERVICOS 125985 **ROTEIRO N. 24**
TRAJETO: BORGES/ITAIM.
QUILOMETRAGEM: 62KM.
TURNO: MANHA/TARDE
NUMERO DE ALUNOS: 12.

Valor do quilômetro rodado: R\$ _____

Valor do dia rodado (valor do km X quilometragem): R\$ _____

Valor total por ano (valor do dia rodado X 190 dias letivos): R\$ _____

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA:

TELEFONE:

CPF ou CNPJ (carimbo:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____(DIAS)

BANCO PARA DEPÓSITO: _____ C/C _____ AGÊNCIA: _____

(cidade) _____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal
Cargo
RG e CPF

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/15

Objeto da Contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme descrição no Anexo I.

Procedimento de Fiscalização:

Os serviços prestados serão fiscalizados pelo Coordenador de Transporte do Município, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.
- Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação do serviço.
- Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Nos termos do artigo 7º. da Lei 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado mensalmente, em até 05(cinco) dias corridos após a apresentação da frequência e respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quantidades e valores estimados para a contratação:

| Roteiro | Valor médio estimado KM/R\$ | Quantidade |
|----------------|------------------------------------|-------------------|
| 5 | 6,80 | 16km/dia |
| 9 | 3,40 | 25,5km/dia |
| 12 | 3,40 | 25,5km/dia |
| 13 | 3,40 | 16km/dia |
| 17 | 3,40 | 16km/dia |
| 18 | 3,90 | 56km/dia |
| 22 | 8,23 | 26km/dia |
| 24 | 3,40 | 62km/dia |

Cachoeira de Minas, 04 de Fevereiro de 2.015.

Arlete de Oliveira
Pregoeira

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/15
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/15**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2015.
(cidade)

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/15 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa/licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF nº. _____, com sede na _____, se vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. _____, CPF nº. _____, RG nº. _____, representante devidamente credenciado nos autos do Pregão nº. _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que esta submetida a sua empresa, em caso de descumprimento aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de Pregão nº. _____, nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, nº 8078/90, nº 9.854/99, pelo Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2.000, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma o presente em 01 (uma) via , ficando uma juntada aos autos do Processo Licitatório nº 027/15, Pregão nº. _____.

_____, _____ de _____ de 2.0____
(cidade)

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15**

Pelo presente Termo, a empresa/licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, relativamente ao Processo Licitatório n.º 027/15, Pregão Presencial n.º _____, promovido pelo Município de Cachoeira de Minas, por meio de seu representante legal abaixo assinado, se compromete a DECLARAR, sob as penas da Lei, a existência de qualquer fato superveniente impeditivo à sua participação no referido Processo, ciente da obrigatoriedade de DECLARAR ocorrências posteriores, bem como que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Estadual n.º 13.994 de 18 de setembro de 2001.

_____, _____ de _____ de 20____.

(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2015.

(cidade)

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.

Assinatura do representante legal
Cargo
RG e CPF

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2015.

(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15

Por este instrumento particular, as partes abaixo assinadas, de um lado o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça da Bandeira, 276, nesta cidade de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual, por seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO, aqui chamado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____, portador (a) do CPF n.º/Inscrito no CNPJ n.º. _____, neste ato representado pelo Sr (a) _____, Cédula de Identidade n.º / _____, CNH registro n.º _____, residente e domiciliado em _____, n.º. _____, em _____, Estado de _____, aqui chamado simplesmente CONTRATADO, fica ajustado o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do Processo Licitatório n.º. 027/15 e Pregão Presencial 010/15, mediante as cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA acima conduzirá estudantes no roteiro n.º. _____

Trajetos: _____

Total de _____ Quilômetros por dia

Veículo utilizado: _____

1.2. A Contratada realizará o serviço contratado utilizando-se de _____(número) veículo(s) de sua propriedade, contendo cada um as seguintes especificações :

Veículo 1 - placa: _____, ano _____, marca /modelo

_____, n.º de poltronas _____.

1.3. O (s) veículo (s) será (ão) conduzidos pelo (s) seguinte (s) motorista (s) (qualificação completa).

Obs.:

I) A contratada sob pretexto nenhum poderá utilizar-se de outro (s) veículo (s) se não o (s) acima (s) descrito(s), a não ser que tenha prévia e expressa autorização da contratante.

II) Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Setor de Frotas do Município, exigir a troca de veículo(s) e/ou de motorista(s) que não atender (em) os padrões dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- Para os serviços especificados na cláusula anterior, fica estipulado o valor de: R\$ _____(_____) por dia trabalhado, sendo o valor contratado em R\$ _____(_____), devendo o pagamento ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Será permitido o reajuste da importância acima se prorrogado o referido Contrato, conforme preceitua a Lei 8.666/93, de acordo com o índice divulgado pelo DER/MG, através do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro/2015, podendo ser prorrogado para o próximo ano, mediante acordo de ambas as partes, obedecido os requisitos legais (art 57, II da lei n.º 8666/93).

Parágrafo Único - O referido Contrato poderá ser rescindido pela contratante sem aviso prévio, sem qualquer ônus para o município, nos casos de extinção ou fechamento das escolas, estado de calamidade pública ou guerra e por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARALISAÇÃO

5.1 - Em caso de greve ou paralisação do funcionamento das Escolas, não motivado pela contratante, estará a mesma desobrigada de qualquer pagamento enquanto durar a paralisação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da frequência feita pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de pessoa física e Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (INSS) ou comprovante de pagamento de INSS desde a sua inscrição, no caso de pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Manter o veículo com a identificação VEÍCULO ESCOLAR, sob pena de rescisão de contrato, de acordo com as exigências do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município nº 2.397 de 07/11/14.

CLÁUSULA NONA – DAS OCORRÊNCIAS

9.1 - A contratada ficará responsável por todos os danos causados em seus veículos, podendo se necessário tomar medidas cabíveis em caso de vandalismo nos mesmos.

9.2 - Justificar por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, quando deixar de fazer algum trajeto avençado no contrato, no mesmo dia que ocorrer o fato, caso o contratado deixar de prestar as informações no prazo determinado, incorrerá nas penalidades da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a)– advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

- I. Fumar no interior do veículo;
 - II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
 - III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
 - IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
 - V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
 - VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
 - VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;
 - IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;
 - X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
 - XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
 - XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
 - XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30 (trinta por cento) do valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade .

10.2 - As multas previstas na cláusula 10.1 não tem efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - As multas devidas pela CONTRATADA serão se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - DA CONTRATADA: Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
- II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor de Frotas;
- III - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;
- IV - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- V - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e vestidos de forma apresentável prestem os serviços pactuados;
- VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- VII - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- VIII - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- IX - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

- X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Setor de Compras;
- XI - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- XII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

11.2 - DO CONTRATANTE: Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- III. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
- IV. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- V. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
- VI. Emitir as ordens de serviço por meio do Setor de Compras do Município;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Educação elaborará parecer, contendo:

- I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- IV- Justificativa da alteração;
- V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

12.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
- VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
- IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
- X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
- XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a 21 anos;
- II - Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
- III - Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;
- IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

13.1. O (s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:

- I. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);
- II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- IV. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- V. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;
- VI. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

14.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante 02(duas) testemunhas, para que fique tudo bom, firme e valioso.

Cachoeira de Minas, de de 2.015

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS1: _____ CPF/RG: _____

TESTEMUNHAS2: _____ CPF/RG: _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

PREGÃO PRESENCIAL n° 010/2015

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.cachoeirademinas.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ , ____ de _____ de _____.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.cachoeirademinas.mg.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.